

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA**



ORGANIZAÇÃO GERAL

RICA 21-231

**REGIMENTO INTERNO DA ASSESSORIA DE
SEGURANÇA OPERACIONAL DO CONTROLE
DO ESPAÇO AÉREO**

2023

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
ASSESSORIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL DO CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO**



ORGANIZAÇÃO GERAL

RICA 21-231

**REGIMENTO INTERNO DA ASSESSORIA DE
SEGURANÇA OPERACIONAL DO CONTROLE
DO ESPAÇO AÉREO**

2023



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE DA AERONÁUTICA

PORTARIA GABAER Nº 629/GC3, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

Aprova o Regimento Interno da Assessoria de Segurança Operacional do Controle do Espaço Aéreo.

O CHEFE DO GABINETE DO COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso das atribuições que lhe confere o Parágrafo único do art. 13 do ROCA 21-81 “Regulamento da Assessoria de Segurança Operacional do Controle do Espaço Aéreo”, aprovado pela Portaria nº 559/GC3, de 5 de setembro de 2023, e considerando o que consta do Processo nº 67004.001464/2023-79, procedente da Assessoria de Segurança operacional do Controle do Espaço Aéreo, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição do RICA 21-231 “Regimento Interno da Assessoria de Segurança Operacional do Controle do Espaço Aéreo (ASOCEA)”, que com esta baixa.

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 152/GC3, de 23 de setembro de 2021, publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica nº 179, 28 de setembro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar ARY SOARES MESQUITA
Chefe do GABAER

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	CATEGORIA E FINALIDADE	7
Seção I	Da Categoria e Finalidade	7
Seção II	Conceituações.....	7
CAPÍTULO II	ORGANIZAÇÃO.....	7
CAPÍTULO III	COMPETÊNCIA DOS SETORES	10
CAPÍTULO IV	ATRIBUIÇÕES DOS CHEFES.....	17
CAPÍTULO V	DISPOSIÇÕES GERAIS	21
Anexo A	Organograma da Assessoria de Segurança Operacional do Controle do Espaço Aéreo	24

**REGIMENTO INTERNO DA ASSESSORIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL DO
CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO**

**CAPÍTULO I
CATEGORIA E FINALIDADE**

**Seção I
Da Categoria e Finalidade**

Art. 1º A Assessoria de Segurança Operacional do Controle do Espaço Aéreo (ASOCEA) tem sua finalidade, subordinação, sede, estrutura básica e atribuições gerais estabelecidas no Regulamento da Assessoria de Segurança Operacional do Controle do Espaço Aéreo, aprovado pela Portaria nº 559/GC3, de 5 de setembro de 2023, publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica nº 167, de 12 de setembro de 2023.

**Seção II
Conceituações**

Art. 2º Para efeito deste Regimento Interno, os termos abaixo têm as seguintes conceituações:

I - Ato de Interferência Ilícita contra a Aviação Civil: ato ou atentado que coloca em risco a segurança da aviação civil e o transporte aéreo;

II - Elo SOCEA: profissional, com habilitação de INSPCEA, que atua como elemento de ligação com a ASOCEA, para a coordenação de atividades pertinentes à vigilância da segurança operacional e à vigilância da segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita nos serviços de navegação aérea, em sua organização e naquelas a ela jurisdicionadas;

III - Inspeção de Segurança Operacional: processo, coordenado pela ASOCEA, de verificação da conformidade normativa das atividades desenvolvidas pelas organizações inspecionadas, quanto ao que estabelece o órgão central e regulador do SISCEAB em relação à segurança operacional;

IV - Inspeção de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita: processo, coordenado pela ASOCEA, de verificação da conformidade normativa das atividades desenvolvidas pelas organizações inspecionadas quanto ao que estabelece o órgão central e regulador do SISCEAB, em relação à segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita;

V - Inspetor do Controle do Espaço Aéreo (INSPCEA): Militar (da ativa ou veterano) ou servidor público do COMAER habilitado pela ASOCEA para o exercício da função;

VI - Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita: combinação de medidas, de recursos humanos e de materiais destinados a proteger a aviação civil contra atos de interferência ilícita; e

VII - Segurança Operacional do Controle do Espaço Aéreo: estado no qual o risco de lesões às pessoas ou danos aos bens resultantes das atividades do controle do espaço aéreo se reduz e se mantém em um nível aceitável, ou abaixo deste, por meio de um processo contínuo de identificação de perigos e gestão de riscos.

**CAPÍTULO II
ORGANIZAÇÃO**

Art. 3º A ASOCEA tem a seguinte constituição:

- I - Chefia;
- II - Vice-Chefia;
- III - Divisão de Inspeções (DINSP); e
- IV - Divisão Administrativa (DA).

Art. 4º A Chefia tem a seguinte constituição:

- I - Chefe da ASOCEA;
- II - Secretaria da Chefia (SECCH);
- III - Assessoria de Comunicação Social (ACS);
- IV - Assessoria de Controle Interno (ACI);
- V - Assessoria de Governança (ASGOV); e
- VI - Assessoria do Sistema de Gestão da Qualidade (ASGQ).

§ 1º O Chefe da ASOCEA dispõe de um Conselho de Inspetores, cuja finalidade, organização, constituição, competência e atribuições estão definidas em norma específica.

§ 2º O Chefe da ASOCEA dispõe de um Elo SOCEA em cada Organização Regional do SISCEAB, no DECEA e na DIRSA, cuja finalidade, competência e atribuições estão definidas em norma específica, designado através de portaria do Chefe da ASOCEA, em coordenação com a Organização Regional.

Art. 5º A SECCH tem a seguinte constituição:

- I - Chefe;
- II - Encarregado; e
- III - Auxiliares.

Art. 6º A ACS tem a seguinte constituição:

- I - Chefe; e
- II - Auxiliares.

Art. 7º A ACI tem a seguinte constituição:

- I - Chefe; e
- II - Auxiliares.

Art. 8º A ASGOV tem a seguinte constituição:

- I - Chefe; e
- II - Auxiliares.

Art. 9º A ASGQ tem a seguinte constituição:

- I - Chefe; e
- II - Auxiliares.

Art. 10. A Vice-Chefia da ASOCEA tem a seguinte constituição:

- I - Vice-Chefe da ASOCEA;
- II - Secretaria da Vice-Chefia (SECVCH);
- III - Assessoria de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita (ASEC);
- IV - Assessoria de Coordenação Internacional (ASOACI);
- V - Seção de Instrução e Capacitação (SIC); e
- VI - Seção de Doutrina (SDO).

Art. 11. A SECVCH tem a seguinte constituição:

- I - Chefe; e
- II - Encarregado.

Art. 12. A ASEC tem a seguinte constituição:

- I - Chefe;
- II - Adjunto; e
- III - Auxiliares.

Art. 13. A ASOACI tem a seguinte constituição:

- I - Chefe;
- II - Adjunto; e
- III - Auxiliares.

Art. 14. A SIC tem a seguinte constituição:

- I - Chefe;
- II - Adjunto;
- III - Encarregado; e
- IV - Auxiliares.

Art. 15. A SDO tem a seguinte constituição:

- I - Chefe;
- II - Adjunto;
- III - Encarregado; e
- IV - Auxiliares.

Art. 16. A DINSP tem a seguinte constituição:

- I - Chefe;
- II - Adjunto;
- III - Seção de Planejamento (SPL);
- IV - Seção de Controle (SCO);
- V - Seção de Análise (SAN);
- VI - Seção de Monitoramento Contínuo (SMOC); e
- VII - Seção de Elaboração de Protocolos de Inspeção (SEPI).

Art. 17. A SPL tem a seguinte constituição:

- I - Chefe;
- II - Adjunto;
- III - Encarregado; e
- IV - Auxiliares.

Art. 18. A SCO tem a seguinte constituição:

- I - Chefe;
- II - Adjunto;
- III - Encarregado; e
- IV - Auxiliares.

Art. 19. A SAN tem a seguinte constituição:

- I - Chefe;
- II - Adjunto;
- III - Encarregado; e
- IV - Auxiliares.

Art. 20. A SMOC tem a seguinte constituição:

- I - Chefe;
- II - Adjunto;
- III - Encarregado; e
- IV - Auxiliares.

Art. 21. A SEPI tem a seguinte constituição:

- I - Chefe;
- II - Adjunto;
- III - Encarregado; e
- IV - Auxiliares.

Art. 22. A DA tem a seguinte constituição:

- I - Chefe;
- II - Adjunto;
- III - Seção de Recursos Humanos (SRH);
- IV - Seção de Protocolo e Arquivo (SPA);
- V - Seção de Infraestrutura (SIE);
- VI - Seção de Planejamento, Orçamento e Gestão (SPOG); e
- VII - Seção de Tecnologia da Informação (STI).

Art. 23. A SRH tem a seguinte constituição:

- I - Chefe;
- II - Encarregado; e
- III - Auxiliares.

Art. 24. A SPA tem a seguinte constituição:

- I - Chefe;
- II - Encarregado; e
- III - Auxiliares.

Art. 25. A SIE tem a seguinte constituição:

- I - Chefe;
- II - Encarregado; e
- III - Auxiliares.

Art. 26. A SPOG tem a seguinte constituição:

- I - Chefe;
- II - Encarregado; e
- III - Auxiliares.

Art. 27. A STI tem a seguinte constituição:

- I - Chefe;
- II - Encarregado; e
- III - Auxiliares.

CAPÍTULO III COMPETÊNCIA DOS SETORES

Art. 28. À Chefia da ASOCEA compete:

I - assessorar o Comandante da Aeronáutica nos assuntos relativos à segurança do Serviço de Navegação Aérea, mediante:

- a) a coordenação e o controle das atividades de inspeção do Serviço de Navegação Aérea, no que tange à Segurança Operacional e à Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita; e
- b) a supervisão do Programa de Vigilância da Segurança Operacional e do Programa de Vigilância da Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita dos Serviços de Navegação Aérea.

II - coordenar e controlar a gestão dos recursos humanos, patrimoniais e financeiros da ASOCEA; e

III - gerenciar a implementação da capacitação e do treinamento necessário para o desempenho das atividades de INSPCEA, por meio do Programa de Treinamento da ASOCEA.

Art. 29. À SECCH compete:

I - apoiar o Chefe da ASOCEA nas atividades de secretariado direto; e

II - coordenar e controlar o trâmite de toda a documentação da Chefia da ASOCEA.

Art. 30. À ACI compete:

I - assessorar o Agente Diretor e o Ordenador de Despesas em todos os assuntos legais e formais relativos à administração orçamentária, financeira, patrimonial e de custos; e à contabilidade no âmbito da ASOCEA;

II - assessorar o Agente Diretor e o Ordenador de Despesas na fiscalização, análise e conferência da documentação probatória das atividades envolvendo dinheiro, bens e valores públicos, dos diversos setores da ASOCEA;

III - verificar, avaliar e certificar os atos e fatos executados pela administração, observando os princípios constitucionais da Administração Pública;

IV - acompanhar a movimentação interna e externa do material permanente da OM; e

V - desenvolver as ações de controle previstas na legislação.

Art. 31. À ACS compete:

I - assessorar o Chefe da ASOCEA nos assuntos relacionados aos objetivos da Política de Comunicação Social no âmbito da Organização;

II - planejar, coordenar e desenvolver atividades de divulgação institucional da ASOCEA perante o público interno e externo;

III - coordenar os procedimentos relativos ao cerimonial nas solenidades da ASOCEA;

IV - atualizar o livro histórico e o álbum fotográfico da ASOCEA; e

V - controlar os Títulos da ASOCEA: Ordem do Vigilante e Ordem do Vigilante Honorário.

Art. 32. À ASGOV compete:

I - assessorar o Chefe e o Vice-Chefe da ASOCEA nas questões atinentes à Governança, Gestão de Riscos, Gestão por Processos, Indicadores Estratégicos, Acompanhamento Institucional, Integridade, Prestação de Contas institucional e demandas de órgãos externos, quando relativas às áreas anteriormente mencionadas desta Assessoria;

II - encaminhar as informações referentes à ASOCEA a compor o Relatório de Gestão do COMAER;

III - elaborar e atualizar o Plano de Gerenciamento de Riscos e o Plano de Integridade da ASOCEA;

IV - elaborar e atualizar o Plano Setorial e o Plano de Trabalho Anual da ASOCEA; e

V - gerenciar o mapeamento dos processos internos da ASOCEA, através do lançamento de dados e do acompanhamento das tarefas lançadas no Sistema de Gestão Estratégica da Aeronáutica (GPAer).

Art. 33. À ASGQ compete:

I - assessorar o Chefe da ASOCEA nos assuntos relacionados ao Sistema de Gestão da Qualidade na ASOCEA;

II - planejar, coordenar e gerenciar as atividades relacionadas ao Sistema de Gestão da Qualidade;

III - coordenar e executar os programas de auditorias interna e externa no Sistema de Gestão da Qualidade;

IV - monitorar, analisar e avaliar o desempenho dos processos relacionados ao Sistema de Gestão da Qualidade; e

V - monitorar os indicadores de desempenho do Sistema de Gestão da Qualidade na ASOCEA.

Art. 34. À Vice-Chefia compete:

I - assessorar o Chefe da ASOCEA nos assuntos relacionados a pessoal civil e militar, material, finanças, serviços administrativos e tecnologia da informação no âmbito da ASOCEA;

II - coordenar e supervisionar os trabalhos das Divisões, Seções e Assessorias da ASOCEA;

III - coordenar os processos relacionados ao planejamento, à execução e o controle da gestão orçamentária da ASOCEA;

IV - coordenar a elaboração do Plano Setorial e do Programa de Trabalho Anual;

V - supervisionar e coordenar, assessorado pelos setores da ASOCEA, a capacitação dos recursos humanos do efetivo da OM;

VI - controlar a documentação e coordenar as representações nos comitês que envolvam a participação da ASOCEA;

VII - exercer outras atividades que lhe sejam delegadas pelo Chefe da ASOCEA; e

VIII - elaborar, anualmente, o plano de avaliação de oficiais e graduados da ASOCEA, coordenando e controlando todas as suas etapas.

Art. 35. À SECVCH compete:

I - auxiliar o Vice-Chefe da ASOCEA nos assuntos de interesse;

II - controlar os indicadores afetos à Vice-Chefia, em coordenação com os demais setores da ASOCEA; e

III - controlar a execução e o prazo das atribuições constantes do Calendário Administrativo da Vice- Chefia, em coordenação com os demais setores da ASOCEA.

Art. 36. À ASEC compete:

I - assessorar o Vice-Chefe da ASOCEA nos assuntos relativos à Vigilância da Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita no âmbito do SISCEAB;

II - planejar, coordenar, controlar e apoiar as atividades relacionadas à Vigilância da Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita desenvolvidas pela ASOCEA;

III - assessorar no planejamento e coordenação das atividades relacionadas com as auditorias de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita na ASOCEA e no DECEA;

IV - representar a ASOCEA, junto aos órgãos e entidades externas, nacionais e internacionais, no trato de assuntos da Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita;

V - coordenar a priorização dos PSNA do Plano Anual de Inspeções da área de AVSEC; e

VI - colaborar com os setores pertinentes da ASOCEA no tocante ao planejamento das atividades relacionadas ao Programa de Vigilância da Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita dos Serviços de Navegação Aérea.

Art. 37. À ASOACI compete:

I - assessorar o Vice-Chefe da ASOCEA nas atividades relacionadas à Vigilância da Segurança Operacional do Serviço de Navegação Aérea desenvolvidas pela ASOCEA;

II - planejar, coordenar, controlar e apoiar as atividades relacionadas à Vigilância da Segurança Operacional do Serviço de Navegação Aérea desenvolvidas pela ASOCEA;

III - planejar e coordenar as atividades relacionadas com as auditorias de Segurança Operacional do Serviço de Navegação Aérea no DECEA e na ASOCEA;

IV - representar a ASOCEA junto aos órgãos e entidades externas, no trato de assuntos de segurança operacional;

V - acompanhar a evolução e a implementação do Programa Brasileiro para a Segurança Operacional da Aviação Civil (PSO-BR), bem como do Programa de Segurança Operacional Específico do Comando da Aeronáutica (PSOE-COMAER) e sugerir ações a serem tomadas; e

VI - colaborar com os setores pertinentes da ASOCEA no tocante ao planejamento das atividades relacionadas ao Programa de Vigilância da Segurança Operacional do Serviço de Navegação Aérea.

Art. 38. À SIC compete:

I - gerenciar e atualizar o Programa de Treinamento da ASOCEA;

II - planejar, coordenar e controlar a execução das atividades relacionadas à capacitação, credenciamento e treinamento continuado dos INSPCEA, Chefes de Equipe e Elos SOCEA;

III - planejar e coordenar com os demais setores da ASOCEA a execução das atividades relacionadas à capacitação e o treinamento continuado dos INSPCEA e do efetivo administrativo, nas áreas de responsabilidade dos setores;

IV - coordenar com as organizações regionais do SISCEAB, com a DIRSA e com as Entidades vinculadas ao SISCEAB a indicação de técnicos para a realização dos Cursos do Processo de Inspeção da Segurança do Controle do Espaço Aéreo;

V - planejar, coordenar e controlar as atividades concernentes ao Plano Anual de Treinamento da ASOCEA; e

VI - assessorar o Vice-Chefe da ASOCEA nas atividades relacionadas ao Conselho de Inspectores.

Art. 39. À SDO compete:

I - planejar, coordenar, e controlar a gestão dos processos de elaboração e atualização das legislações relacionadas à vigilância da Segurança Operacional e à vigilância da Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita, no âmbito do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro afetas às atividades de inspeção desenvolvidas pela ASOCEA; e

II - coordenar e controlar com os demais setores da ASOCEA a execução das atividades relacionadas com a atualização dos aspectos doutrinários, à luz da legislação da ICAO, do DECEA e da ASOCEA, com vistas à padronização das atividades desenvolvidas pelos inspetores, visando à melhoria da qualidade das inspeções.

Art. 40. À DINSP compete:

I - planejar, normatizar, coordenar, controlar e processar todas as atividades de inspeção concernentes à vigilância da Segurança Operacional e da Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita, no SISCEAB;

II - coordenar com a ASGQ o monitoramento dos indicadores do Sistema de Gestão de Qualidade no tocante às atividades de inspeção concernentes à vigilância da Segurança Operacional e à vigilância da Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita no SISCEAB executadas pela ASOCEA;

III - controlar e registrar os dados e inconsistências das inspeções e das normas do DECEA e da ASOCEA, com o objetivo de subsidiar os cursos e treinamentos recorrentes ministrados pela ASOCEA e aprimorar o Programa de Treinamento da Assessoria;

IV - controlar e registrar os erros e dúvidas apresentadas pelos INSPCEA e Chefes de Equipe durante a realização das inspeções, a fim de subsidiar os treinamentos recorrentes; e

V - encaminhar à SDO as inconsistências, erros e dúvidas listadas acima, com o objetivo de subsidiar os cursos e treinamentos recorrentes ministrados pela ASOCEA e aprimorar o Programa de Treinamento da Assessoria.

Art. 41. À SPL compete:

I - elaborar o Plano Anual de Inspeções;

II - coordenar o cumprimento das inspeções programadas no Plano Anual de Inspeções (PAI); e

III - escalar as Equipes de Inspeção e coordenar as atividades da fase de pré-inspeção de responsabilidade da ASOCEA.

Art. 42. À SCO compete:

I - controlar a execução das inspeções previstas no Plano Anual de Inspeções (PAI);

II - coordenar e processar as informações obtidas nas atividades de inspeção, por meio dos registros realizados pelos INSPCEA durante a Inspeção;

III - encaminhar cópia do relatório da inspeção realizada no PSNA, com os respectivos Planos de Ações Corretivas (PAC), ao DECEA, às organizações inspecionadas, aos órgãos ao qual a organização inspecionada estiver subordinada e às Organizações Regionais ao qual a organização inspecionada encontra-se jurisdicionada; e

IV - elaborar o Relatório de Análise de Desempenho do Programa de Vigilância da Segurança Operacional e de Vigilância Segurança da Aviação contra Atos de Interferência Ilícita do Serviço de Navegação Aérea a fim de divulgar os resultados obtidos nas inspeções.

Art. 43. À SAN compete:

I - analisar e dar parecer acerca dos pedidos de reconsideração das organizações inspecionadas, em relação às não conformidades identificadas durante as inspeções;

II - analisar os Relatos de Possível Infração das organizações inspecionadas, em relação às não conformidades identificadas durante as inspeções;

III - elaborar estudos com a finalidade de aperfeiçoar a Vigilância da Segurança Operacional e a Vigilância da Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita no SISCEAB;

IV - analisar as fichas de crítica dos inspetores e das organizações inspecionadas, com as finalidades de colaborar para a melhoria da qualidade do processo de inspeção da ASOCEA e de aperfeiçoamento dos Protocolos de Inspeção;

V - encaminhar aos setores da ASOCEA e ao DECEA as sugestões de aperfeiçoamento das normas decorrentes de propostas contidas nas Fichas de Crítica;

VI - controlar e registrar os dados e inconsistências das inspeções e das normas do DECEA e da ASOCEA, com o objetivo de subsidiar os cursos e treinamentos recorrentes ministrados pela ASOCEA e aprimorar o Programa de Treinamento da Assessoria;

VII - controlar e registrar os erros e dúvidas apresentadas pelos INSPCEA e Chefes de Equipe durante a realização das inspeções, a fim de subsidiar os treinamentos recorrentes; e

VIII - encaminhar à SDO as inconsistências, erros e dúvidas listadas acima, com o objetivo de subsidiar os cursos e treinamentos recorrentes ministrados pela ASOCEA e aprimorar o Programa de Treinamento da Assessoria.

Art. 44. À SMOC compete:

I - supervisionar e monitorar o cumprimento dos prazos das ações corretivas das organizações inspecionadas constantes nos seus Planos de Ações Corretivas;

II - verificar a atualização dos Planos de Ações Corretivas por parte das organizações inspecionadas;

III - propor a expedição de Notificação de Infração às organizações inspecionadas que não cumprirem com os prazos para solucionar suas não conformidades;

IV - validar as ações corretivas constantes nos Planos de Ações Corretivas das organizações inspecionadas que tenham parecer favorável para a sua validação;

V - analisar e supervisionar os pedidos de prorrogação de prazos das organizações inspecionadas, em relação às ações corretivas constante nos seus Planos de Ações Corretivas;

VI - manter um banco de dados contendo as não conformidades e as ações corretivas das organizações inspecionadas detectadas pela Equipe de Inspeção; e

VII - avaliar e promover a eficácia na implementação dos requisitos de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita.

Art. 45. À SEPI compete:

I - elaborar, atualizar e aperfeiçoar os Protocolos de Inspeção de acordo com as normas nacionais;

II - divulgar os Protocolos de Inspeção aos INSPCEA e aos PSNA, por meio dos sites (intraer e internet) da ASOCEA, em coordenação com a STI da DA; e

III - realizar pesquisas com o intuito de desenvolver a Segurança Operacional e a Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita no SISCEAB.

Art. 46. À Divisão Administrativa compete:

I - gerenciar e acompanhar a execução dos processos referentes à administração orçamentária, financeira, patrimonial e de custos da ASOCEA;

II - coordenar, junto ao Grupamento do Apoio do Rio de Janeiro (GAP-RJ), as atividades de apoio à OM;

III - supervisionar os procedimentos de segurança das instalações, da documentação, do pessoal e das comunicações administrativas sob sua responsabilidade;

IV - coordenar os trabalhos de preservação das instalações da ASOCEA;

V - supervisionar e controlar o efetivo da ASOCEA; e

VI - coordenar e supervisionar, a capacitação dos recursos humanos do efetivo da ASOCEA.

Art. 47. À SRH compete:

I - executar as ações administrativas relacionadas à gestão de recursos humanos do efetivo da ASOCEA;

II - controlar e executar os atos administrativos, publicados no BCA, relativos ao efetivo da ASOCEA;

III - elaborar o plano de férias e o plano de movimentação, controlando as suas respectivas execuções;

IV - confeccionar os documentos, relativos aos assuntos de pessoal militar, no âmbito interno;

V - confeccionar os itens para publicação em boletim interno e providenciar seu trâmite;

VI - tratar dos assuntos referentes à representação militar e aos serviços de escala de serviço e funeral da ASOCEA;

VII - confeccionar o processo de inclusão e exclusão de dependentes no Fundo de Saúde da Aeronáutica (FUNSA); e

VIII - controlar e executar o calendário de aplicação do Teste de Avaliação do Condicionamento Físico (TACF) e da Instrução de Tiro anual no âmbito da ASOCEA, realizando as coordenações necessárias com as OM envolvidas no apoio dessas atividades.

Art. 48. À SPA compete:

I - executar o trâmite e arquivo de toda a documentação produzida pela ASOCEA ou a ela destinada;

II - executar as atividades relacionadas à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos (CPADS), à Subcomissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos (SPADS) e da Subcomissão Permanente de Avaliação de Documentos da Aeronáutica (SPADAER) da ASOCEA; e

III - manter atualizado o acervo de legislações de interesse da ASOCEA através da coleta, nas edições do Diário Oficial da União (DOU) e do Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA).

Art. 49. À SIE compete:

I - executar as ações relacionadas à manutenção, conservação, limpeza das instalações e viaturas da ASOCEA;

II - controlar e manter em ordem e atualizada a escrituração dos bens móveis patrimoniais;

III - administrar e executar os serviços de copa no atendimento das atividades de rotina da ASOCEA, bem como no apoio durante aos eventos oficiais programados; e

IV - executar e fiscalizar as atividades relacionadas com as ações de contra incêndio e utilização dos serviços públicos na ASOCEA.

Art. 50. À SPOG compete:

I - coordenar com a Vice-Chefia as atividades relacionadas ao planejamento, à execução e ao controle da gestão orçamentária da ASOCEA;

II - executar as ações administrativas na gestão financeira e orçamentária, por meio dos sistemas informacionais homologados pelo COMAER;

III - coordenar e controlar os processos administrativos de gestão para aquisição de materiais e contratação de serviços, bem como elaborar as requisições de empenho junto à organização apoiadora;

IV - controlar e executar os créditos de diárias civil e militar;

V - emitir Ordens de Serviço com registro no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP);

VI - coordenar e controlar os processos de emissão de passagens aéreas em atendimento às Ordens de Serviço que assim necessitem; e

VII - coordenar a elaboração da Proposta Orçamentária Anual da ASOCEA.

Art. 51. À STI compete:

I - acompanhar e divulgar as normas de padronização de tecnologia da informação do COMAER;

II - desenvolver, manter e publicar nos sites (intraer e internet) da ASOCEA os assuntos de interesse da Assessoria;

III - supervisionar as implementações, o uso e a manutenção de sistemas de gerenciamento de inspeções da ASOCEA;

IV - elaborar os termos de referência e os pareceres técnicos necessários para a aquisição de software e hardware para a ASOCEA; e

V - elaborar e manter atualizado o Plano Diretor de Tecnologia de Informação (PDTI) da ASOCEA, de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO IV ATRIBUIÇÕES DOS CHEFES

Art. 52. Ao Chefe da ASOCEA compete:

I - assessorar o Comandante da Aeronáutica nos assuntos relativos à segurança do Serviço de Navegação Aérea;

II - coordenar e controlar as atividades de inspeção do Serviço de Navegação Aérea, no que tange à Segurança Operacional e à Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita;

III - coordenar o Programa de Vigilância da Segurança Operacional e o Plano de Vigilância da Segurança da Aviação contra Atos de Interferência Ilícita no Serviço de Navegação Aérea;

IV - planejar, coordenar, orientar e controlar as atividades desenvolvidas pela ASOCEA no cumprimento de sua finalidade;

V - emitir programas, normas e procedimentos pertinentes à Vigilância da Segurança Operacional e da Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita no Serviço de Navegação Aérea do SISCEAB;

VI - orientar a elaboração da Proposta Orçamentária Anual e Plurianual;

VII - exercer as atribuições de Agente Diretor e Ordenador de Despesas, podendo delegá-las, quando as necessidades do serviço assim o recomendem; e

VIII - expedir os atos administrativos e normativos aplicáveis no âmbito da ASOCEA.

Art. 53. Ao Chefe da SECCH compete:

I - coordenar as atividades de competência da Secretaria da ASOCEA; e

II - coordenar os trabalhos do encarregado e dos auxiliares da Secretaria.

Art. 54. Ao Chefe da ACI compete:

I - assessorar o Chefe da ASOCEA nos assuntos relativos à conformidade legal e formal da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e de custos e de contabilidade no âmbito da ASOCEA;

II - coordenar e controlar a elaboração de toda documentação afeta às atividades de Controle Interno no âmbito da ASOCEA;

III - coordenar e controlar as prestações de conta da organização;

IV - fiscalizar, analisar e conferir a documentação das atividades envolvendo aquisições, bens e valores no sentido de comprovar, à luz da legislação em vigor a formalidade, a legalidade, a correção contábil e a veracidade dos controles existentes no seu nível de competência como Unidade Gestora Credora (UGCRED); e

V - manter permanente contato com o Agente de Controle Interno da Unidade Executora, visando assegurar à ASOCEA a continuidade da adoção dos procedimentos administrativos e o acompanhamento dos processos afins.

Art. 55. Ao Chefe da ACS compete:

I - assessorar o Chefe da ASOCEA no cumprimento da política de comunicação social definida pelo CECOMSAER;

II - coordenar e controlar as atividades de comunicação social realizadas no âmbito da ASOCEA;

III - interagir com outros setores de comunicação social das instituições afetas às atividades desenvolvidas na ASOCEA em prol da organização; e

IV - coordenar as ações relativas à gestão da qualidade nos processos da ACS.

Art. 56. Ao Chefe da ASGOV compete:

I - assessorar o Chefe da ASOCEA quanto às ações de Governança, Gestão de Riscos, Gestão por Processos, Indicadores Estratégicos, Acompanhamento Institucional, Integridade e Prestação de Contas institucional no âmbito da OM;

II - apresentar ao Chefe da ASOCEA as propostas de atualização dos Planos e Programas relacionados ao planejamento de atividades e projetos da ASOCEA; e

III - coordenar e supervisionar as atividades da Assessoria.

Art. 57. Ao Chefe da ASGQ compete:

I - coordenar as atividades relacionadas ao Sistema de Gestão da Qualidade na ASOCEA;

II - elaborar, atualizar e aperfeiçoar os indicadores de desempenho da Gestão da Qualidade da ASOCEA;

III - monitorar os indicadores de desempenho da qualidade; e

IV - elaborar o Relatório Anual de Desempenho do Sistema de Gestão da Qualidade na ASOCEA.

Art. 58. Ao Vice-Chefe da ASOCEA compete:

I - coordenar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelas Divisões da ASOCEA e setores da Vice-Chefia;

II - assessorar, direta e imediatamente, o Chefe da ASOCEA nos assuntos de sua competência;

III - coordenar a elaboração da Proposta Orçamentária da ASOCEA;

IV - supervisionar a elaboração e o cumprimento do Plano Setorial e do Programa de Trabalho Anual da ASOCEA;

V - coordenar os trabalhos de revisão e proposta das legislações afetas às atividades da ASOCEA, quando se fizer necessário;

VI - responder pela organização e assinar documentos, de acordo com a delegação de competência, na impossibilidade do Chefe da ASOCEA; e

VII - assegurar a transmissão e o cumprimento das ordens e instruções do Chefe da ASOCEA.

Art. 59. Ao Chefe da SECVCH compete:

I - coordenar as atividades de competência da Secretaria da Vice-Chefia; e

II - coordenar os trabalhos do encarregado da Secretaria.

Art. 60. Ao Chefe da ASEC compete:

I - coordenar e controlar as atividades da ASEC;

II - assessorar o Vice-Chefe da ASOCEA sobre assuntos relativos à Vigilância da Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita (AVSEC) no SISCEAB;

III - conduzir as análises concernentes à documentação, acompanhar as atividades de Vigilância da Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita (AVSEC) e propor ações a serem tomadas;

IV - planejar, coordenar, executar e prover suporte às atividades de responsabilidade da ASOCEA relacionadas com as auditorias de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita (AVSEC) na ASOCEA e no DECEA; e

V - desenvolver estudos para subsidiar o planejamento das atividades relacionadas ao Programa de Vigilância da Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita dos Serviços de Navegação Aérea.

Art. 61. Ao Chefe da Assessoria de Coordenação Internacional (ASOACI) compete:

I - coordenar e controlar as atividades da ASOACI;

II - assessorar o Vice-Chefe da ASOCEA sobre assuntos relativos à vigilância da segurança operacional no SISCEAB;

III - coordenar as representações da ASOCEA em eventos internacionais;

IV - conduzir as análises concernentes à documentação, acompanhar as atividades de vigilância da segurança operacional e propor ações a serem tomadas;

V - planejar, coordenar, executar e prover suporte às atividades de responsabilidade da ASOCEA relacionadas com as auditorias de segurança operacional do serviço de navegação aérea no DECEA e na ASOCEA; e

VI - desenvolver estudos para subsidiar o planejamento das atividades relacionadas ao Programa de Vigilância da Segurança Operacional do Serviço de Navegação Aérea.

Art. 62. Ao Chefe da SIC compete:

I - planejar, coordenar e controlar as atividades concernentes a instrução e a capacitação desenvolvidas no âmbito da ASOCEA;

II - assessorar o Vice-Chefe da ASOCEA nos assuntos relacionados à atividade de instrução e capacitação;

III - coordenar e controlar com as organizações regionais do SISCEAB, do DECEA e da DIRSA, a indicação de técnicos para atuarem como Elos SOCEA; e

IV - assessorar o Vice-Chefe da ASOCEA nos procedimentos relativos ao Conselho de Inspetores conforme norma específica sobre o funcionamento do Conselho de Inspetores.

Art. 63. Ao Chefe da SDO compete:

I - planejar, coordenar e controlar as atividades concernentes aos aspectos doutrinários que norteiam o processo de inspeção realizado pela ASOCEA, com vistas à capacitação contínua dos Inspetores do Controle do Espaço Aéreo (INSPCEA), à padronização de atividades e à melhoria da qualidade das inspeções;

II - assessorar o Vice-Chefe da ASOCEA nos assuntos pertinentes às atividade de doutrina da Vigilância da Segurança Operacional e da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita; e

III - coordenar a elaboração e atualização das legislações (instruções, manuais e normas e regulamentos) de responsabilidade da ASOCEA, relacionadas à Vigilância da Segurança Operacional e da Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita no SISCEAB.

Art. 64. Ao Chefe da DINSP compete:

I - coordenar as atividades de competência da Divisão e das Seções subordinadas;

II - assessorar o Chefe da ASOCEA nos assuntos pertinentes à atividade de Vigilância da Segurança Operacional e de Vigilância da Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita no SISCEAB; e

III - controlar a execução das atividades previstas no Programa de Vigilância da Segurança Operacional e no Programa de Vigilância da Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita dos Serviços de Navegação Aérea.

Art. 65. Ao Chefe da SPL compete:

I - planejar, coordenar e controlar as atividades da Seção;

II - escalar militares para as inspeções e para os Treinamentos no Posto de Trabalho; e

III - planejar e coordenar a elaboração e o cumprimento do PAI.

Art. 66. Ao Chefe da SCO compete:

I - coordenar e controlar as atividades da Seção; e

II - controlar e supervisionar os resultados das inspeções nos PSNA.

Art. 67. Ao Chefe da SAN compete:

I - coordenar e controlar as atividades da Seção;

II - analisar e emitir parecer técnico acerca dos assuntos em desacordo com o processo de inspeção;

III - analisar as fichas de crítica resultantes das inspeções; e

IV - propor mudanças nas normas e nos protocolos de inspeção com a finalidade de aprimorar a qualidade do processo de inspeções.

Art. 68. Ao Chefe da SEPI compete:

I - coordenar e controlar as atividades da Seção; e

II - propor mudanças nas normas e nos protocolos de inspeção com a finalidade de aprimorar a qualidade do processo de inspeções.

Art. 69. Ao Chefe da SMOC compete:

I - coordenar e controlar as atividades da Seção;

II - coordenar e controlar as correções das não conformidades atribuídas aos PSNA;

III - analisar os pedidos de prorrogação dos prazos das não conformidades dos PSNA; e

IV - propor as fichas informativas de acompanhamento de plano de ações corretivas (FISPAC) quando os PSNA não cumprirem os prazos estipulados para correção das não conformidades.

Art. 70. Ao Chefe da DA compete:

I - coordenar e controlar a execução das atividades de competência da Divisão e Seções subordinadas;

II - assessorar o Chefe da ASOCEA nos assuntos concernentes ao pessoal civil e militar, à infraestrutura, ao apoio às atividades, à área de Tecnologia da Informação e aos documentos produzidos e recebidos pela Divisão; e

III - assessorar o Vice-Chefe da ASOCEA na gestão orçamentária da ASOCEA.

Art. 71. Ao Chefe da SRH compete:

I - coordenar e controlar a execução das atividades de competência da Seção;

II - gerenciar a execução das medidas de ordem administrativa atinentes à gestão do pessoal militar e civil; e

III - coordenar o suporte administrativo necessário para o funcionamento dos setores da organização.

Art. 72. Ao Chefe da SPA compete:

I - coordenar e controlar a execução das atividades de competência da Seção;

II - supervisionar e coordenar as tarefas administrativas relacionadas à gestão documental da OM; e

III - assessorar o Chefe da DA nos assuntos afetos às suas competências.

Art. 73. Ao Chefe da SIE compete:

I - coordenar e controlar a execução das atividades de competência da Seção; e

II - assessorar o Chefe da DA nos assuntos relacionados à infraestrutura, controle do material carga, ao gerenciamento das viaturas e ao apoio às atividades da ASOCEA.

Art. 74. Ao Chefe da SPOG compete:

I - coordenar e controlar a execução das atividades de competência da Seção; e

II - assessorar o Chefe da DA nos assuntos pertinentes às diárias de pessoal, emissão de passagens e nos processos de aquisição de materiais e serviços.

Art. 75. Ao Chefe da STI compete:

I - coordenar e controlar a execução das atividades de competência da Seção;

II - assessorar o Chefe da DA nos assuntos relacionados à aplicação de recursos de TI utilizados nas diversas atividades dos setores da ASOCEA;

III - exercer a função de elo de TI da ASOCEA;

IV - coordenar as atividades de suporte de tecnologia da informação; e

V - planejar, coordenar e implementar as medidas concernentes à segurança cibernética.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 76. O provimento dos cargos e funções observará as seguintes diretrizes:

I - o Chefe da ASOCEA é Coronel do Quadro de Oficiais Aviadores, da ativa;

II - o Vice-Chefe, o Chefe da Divisão de Inspeções e o Chefe da Divisão Administrativa são Coronéis do Quadro de Oficiais Aviadores, da ativa;

III - o Chefe da Assessoria de Controle Interno é Oficial Superior ou Intermediário dos Quadros do Corpo de Oficiais da Aeronáutica;

IV - o Chefe da Assessoria de Comunicação Social é Oficial Intermediário ou Subalterno dos Quadros do Corpo de Oficiais da Aeronáutica;

V - os Chefes das Assessorias da Chefia e da Vice-Chefia são Oficiais Superiores dos Quadros do Corpo de Oficiais da Aeronáutica;

VI - os Chefes das Seções de Instrução e Capacitação, de Doutrina, Planejamento, de Controle, de Análise, de Planos de Ações Corretivas e de Elaboração de Protocolos de Inspeção são Oficiais Superiores dos Quadros do Corpo de Oficiais da Aeronáutica;

VII - os Chefes das Seções Recursos Humanos, Infraestrutura, Protocolo e Arquivo, de Planejamento, Orçamento e Gestão e de Tecnologia da Informação são Oficiais Intermediários ou Subalternos dos Quadros do Corpo de Oficiais da Aeronáutica;

VIII - os Adjuntos dos Chefes da Divisão de Inspeções e Administrativa são Oficiais Superiores ou Intermediários dos Quadros do Corpo de Oficiais da Aeronáutica;

IX - os Adjuntos das Seções de Instrução e Capacitação, Doutrina, Planejamento, Controle, Análise, Planos de Ações Corretivas e Elaboração de Protocolos de Inspeção são Oficiais Intermediários ou Subalternos dos Quadros do Corpo de Oficiais da Aeronáutica;

X - os Chefes das Secretarias são Oficiais Intermediários ou Subalternos dos Quadros do Corpo de Oficiais da Aeronáutica;

XI - os Chefes das demais Seções são Oficiais Intermediários ou Subalternos dos Quadros do Corpo de Oficiais da Aeronáutica; e

XII - os Encarregados e os Auxiliares das Assessorias, das Secretarias e das Seções são Suboficiais ou Sargentos da Aeronáutica.

§ 1º O cargo de Vice-Chefe da ASOCEA e o cargo do Chefe da Divisão de Inspeções podem ser exercidos por Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais Aviadores, da ativa.

§ 2º O cargo dos Chefes das Assessorias do Chefe e do Vice-Chefe podem ser exercidos por Oficiais Superiores do Quadro de Oficiais Aviadores, Engenheiros, Especialistas em Meteorologia, em Comunicações ou em Controle de Tráfego Aéreo da Aeronáutica.

§ 3º O cargo de Chefe da Divisão Administrativa pode ser exercido por Oficial Superior dos Quadros do Corpo de Oficiais da Aeronáutica.

§ 4º O cargo de Chefe da Assessoria de Controle Interno pode ser exercido por Oficial Superior ou Intermediário dos Quadros do Corpo de Oficiais da Aeronáutica.

§ 5º Os cargos de Chefes das Seções de Instrução e Capacitação, Doutrina, Planejamento, Controle, Análise, Planos de Ações Corretivas e Protocolo de Inspeção podem ser exercidos por Oficiais Superiores do Quadro de Oficiais, Engenheiros, Especialistas em Meteorologia, em Comunicações ou em Controle de Tráfego Aéreo da Aeronáutica.

Art. 77. O substituto eventual do Chefe da ASOCEA é o Oficial da ativa de maior grau hierárquico de seu efetivo.

Art. 78. A ASOCEA é classificada como Unidade Gestora Controle, de acordo com os termos da Portaria nº 425/GC3, de 6 de dezembro de 2022, publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica nº 226, de 9 de dezembro de 2022.

Art. 79. Os casos não previstos neste Regimento Interno serão submetidos à apreciação do Chefe do Gabinete do Comandante da Aeronáutica.

Anexo A - Organograma da Assessoria de Segurança Operacional do Controle do Espaço Aéreo

